EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem como objetivo fazer uma adequação à realidade das competições esportivas no Município de Porto Alegre, para viabilizar a realização de eventos esportivos voltados ao público maior de 60 anos de idade, tornando tais eventos economicamente viáveis.

Embora se reconheça o intuito da nobre legislação que se pretende alterar, percebeu-se que para se manter possível a realização de tais competições no Município, para que se mantenha a viabilidade econômica da realização dos eventos, existe a necessidade de adequação do benefício relativamente aos idosos para os eventos realizados por associações sem fins lucrativos e as federações. Respeitando, evidentemente, o fato de que tais competições não sejam beneficiadas com recursos públicos decorrentes de leis de incentivo ao esporte.

Tal justificativa considera o fato de que a partir da entrada em vigor da Lei nº 12.233 houve significativa redução de eventos esportivos em Porto Alegre. Como exemplo, citamos o campeonato brasileiro de natação de *master* que com o advento da Lei nº 12.233 foi transferido para a cidade de Caxias do Sul.

Essa competição já havia sido realizada em Porto Alegre nos anos de 2013 e 2015, recebendo na totalidade das duas edições mais de 1.200 atletas. A legislação na qual se pretende promover tais alterações tem servido para retirar receita do nosso Município, que deixa de receber centenas de pessoas que viriam participar das competições, prejudicando inclusive o turismo na nossa capital.

Por outro lado, o benefício trazido pela Lei, ao afastar os eventos para as cidades vizinhas de Porto Alegre, acaba por prejudicar o incentivo à pratica esportiva no nosso Município.

Por essa razão, tais alterações são extremamente pertinentes e vão ao encontro do que foi pautado em reunião da Comissão de Orçamento e Finanças desta Câmara de Vereadores.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.

VEREADORA MARI PIMENTEL VEREADOR MÁRCIO BINS ELY

VEREADOR AIRTO FERRONATO VEREADORA BRUNA RODRIGUES

VEREADOR MOISÉS BARBOZA VEREADOR MAURO ZACHER

**PROJETO DE LEI**

**Altera a ementa e o *caput* do art. 1º e inclui incs. I e II no *caput* e § 2 no art. 1º, todos na Lei nº 12.233, de 28 de março de 2017, estabelecendo que a obrigação de conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da inscrição para os atletas idosos não se aplica às promotoras de competições definidas como federações ou associações sem fins lucrativos nos casos em que as competições esportivas não estiverem recebendo recursos de leis de incentivo ao esporte.**

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei nº 12.233, de 28 de março de 2017, conforme segue:

“Dispõe sobre a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento sobre o valor de inscrição a idosos e paratletas em competições esportivas.” (NR)

**Art. 2º** No art. 1º da Lei nº 12.233, de 2017, fica alterado o *caput* e ficam incluídos incs. I e II no *caput* e fica incluído § 2º, renomeando-se o parágrafo único para § 1º e mantendo-se sua redação atual, conforme segue:

“Art. 1º Ficam os promotores de competições esportivas obrigados a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da inscrição a:

I – atletas idosos; e

II – paratletas.

§ 1º ............................................................................................................................

§ 2º O desconto referido no inc I do *caput* deste artigo não se aplica às promotoras de competições definidas como federações ou associações sem fins lucrativos nos casos em que as competições esportivas não estiverem recebendo recursos de leis de incentivo ao esporte.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM